

# **Audiência Pública – Comissão Especial/Reforma da Previdência**

## **Critérios Diferenciados para Aposentadoria**

**08/03/2017**

# Aposentadoria por tempo de contribuição do Professor

# RGPS e RPPS

## Considerações Preliminares

- As posições conceituais sobre a natureza da aposentadoria dos professores divergem entre considerá-la uma espécie de aposentadoria especial ou apenas uma aposentadoria voluntária comum com tempo reduzido.
- Em termos práticos, importa saber que o **professor** que “*comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio*” (art. 40, § 5º e art. 201, § 8º) tem direito a uma redução de 5 anos em relação à idade e ao tempo de contribuição exigidos para a aposentadoria comum do servidor público, prevista no art. 40, § 1º, III, “a” (homem professor: de 60 anos de idade e 35 de contribuição para 55 e 30; mulher professora: de 55 anos de idade e 30 de contribuição para 50 e 25) e, para os segurados do RGPS, a redução do tempo de contribuição em 5 anos (homem professor: 30 anos; mulher professora: 25 anos), sem exigência de idade mínima.

# RGPS e RPPS

## Considerações Preliminares

- O conceito de funções de magistério sofreu variações ao longo do tempo:
  - No passado prevalecia o entendimento de que somente se considerava como “funções de magistério” o tempo de professor exercido em sala de aula (Súmula STF 726, de 2003).
  - A Lei nº 11.301/2006 alterou o art. 67 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), estabelecendo serem funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica.
  - Esse dispositivo legal foi apreciado na ADI 3772, na qual o STF lhe conferiu interpretação conforme a Constituição, estabelecendo que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico são consideradas funções de magistério, desde que exercidas por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação.

# RGPS e RPPS

## Considerações Preliminares

→ Portanto, somente tem direito à redução de cinco anos na idade e tempo de contribuição, prevista no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da CF, o servidor público ou segurado que seja titular do cargo efetivo de professor, ainda que no exercício de atividades educativas de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico.

→ Anexo da Portaria MPS nº 402/2008:

***2.1. São consideradas funções de magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico***

→ Segurado cujo cargo efetivo seja de especialista em educação (coordenador, assessor pedagógico, supervisor, diretor) **não** tem direito à aposentadoria com tempo reduzido.

→ Segurado que não esteja em exercício em unidade escolar (por exemplo: Secretário Municipal de Educação) **não** tem direito à contagem do tempo reduzido para aposentadoria.

# RGPS e RPPS

## Considerações Preliminares

- A aposentadoria dos professores, com redução no tempo, impacta consideravelmente os RPPS dos servidores públicos dos Estados, do DF e dos Municípios, pois essa categoria representa cerca de 20% a 40% do total de servidores, sendo quase 90% desse contingente formado por mulheres.
- Estados, Distrito Federal e Municípios contavam em 2014 com 1.233.880 professores de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, o que corresponde a cerca de 26% dos servidores públicos vinculados a RPPS nesses entes.
- Desse contingente de professores, 82% são mulheres e 22% recebem remunerações acima do teto do RGPS.

## Aposentadoria pro tempo de contribuição do Professor

Regime de Previdência	<u>Regra atual</u>		<u>Proposta PEC 287</u>
	RGPS	RPPS	RGPS e RPPS
Critérios de acesso	tempo de contribuição: 30 anos se homem e 25 anos se mulher exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Idade mínima: 55 anos se homem e 50 se mulher</li> <li>• tempo de contribuição: 30 anos se homem e 25 anos se mulher exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</li> </ul>	<p><b>Aposentadoria aos 65 anos de idade e 25 de contribuição</b>  <b>Idade mínima passa a ser ajustável pela evolução demográfica (base fixa: expectativa de sobrevida aos 65 anos)</b>  <b>Aplica-se para todos os homens com menos de 50 anos e mulheres com menos de 45 anos</b></p>

## Aposentadoria pro tempo de contribuição do Professor

	<u>Regra atual</u>		<u>Proposta PEC 287</u>
Regime de Previdência	RGPS	RPPS	RGPS e RPPS
Regra de cálculo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cálculo com base na média dos 80% maiores salários de contribuição a partir da competência julho/1994 com aplicação do fator previdenciário ou da fórmula 85/95</li> <li>• Renda mensal apurada mediante aplicação de percentual de 100% sobre o salário de benefício</li> </ul>	<p>Cálculo com base na média dos 80% maiores salários de contribuição (pode variar de acordo com a data do ingresso)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cálculo com base na média dos salários de contribuição a partir de julho de 1994, até que seja editada a Lei que vai disciplinar a matéria.</li> <li>• Renda mensal apurada mediante aplicação do percentual de 51% + 1% por cada ano de contribuição</li> </ul>



## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR – REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO		
	<u>RGPS</u>	<u>RPPS</u>
<b>A quem se aplica</b>	Aplica-se às pessoas com idade igual ou superior a 50/45 anos, se homem/mulher, respectivamente, na data da publicação da Emenda	
<b>Regras</b>	Tempo de contribuição de 30/25 anos, homem/mulher, respectivamente, exclusivamente de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e cumprido o pedágio de 50% do tempo de contribuição que faltava para completar o tempo exigido na data de publicação da Emenda.	Garantida a idade mínima de 55 anos para homens, e 50 anos para mulheres, comprovando 30 e 25 anos de contribuição, respectivamente, de atividade de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e cumprido o pedágio de 50% do tempo de contribuição que faltava para completar o tempo exigido na data de publicação da Emenda.

# Obrigado!

**Benedito Adalberto Brunca**  
Secretário de Políticas de Previdência Social  
Ministério da Fazenda  
[benedito.brunca@previdencia.gov.br](mailto:benedito.brunca@previdencia.gov.br)